

Decisão da Autoridade da Concorrência de 7 de dezembro de 2021: Ferroviais Serviços / Unidade de Negócio Autónoma da Hidurbe Serviços, S.A.¹

Álvaro Pinto

A 3 de novembro de 2021, a Autoridade da Concorrência (doravante, “AdC”) recebeu a notificação de um processo de concentração de empresas, o qual tinha em vista a aquisição, pela Ferroviais Serviços (daqui em diante, “Ferroviais”), do controlo exclusivo de uma sociedade a constituir, para a qual seriam destacados os ativos, passivos e posições contratuais referentes a uma Unidade de Negócio Autónoma da Hidurbe Serviços, S.A. (doravante, “Hidurbe”).

Para tal, a Ferroviais iria adquirir as ações representativas da totalidade do capital social da Hidurbe e, em consequência, o controlo exclusivo sobre esses ativos.

Note-se que no que toca ao controlo das concentrações, a ação das autoridades de defesa da concorrência realiza-se de forma prévia, a fim de acautelar alterações da estrutura concorrencial do mercado que possam, futuramente e de forma negativa, afetar a manutenção da liberdade de concorrência nos mercados. Por esse motivo, estabelece-se um controlo prévio, através do qual, cumpridas certas condições ou fins (quantitativos ou qualitativos), é fixado às empresas uma obrigação de notificação prévia das operações de concentração, para que aquelas autoridades de defesa da concorrência se possam pronunciar sobre a conformidade da operação com o nível de concorrência que se tenciona garantir.

A Ferroviais tem por objeto social a prestação de serviços urbanos, apresentando, diversas soluções de recolha, transporte e gestão de instalações de tratamento e valorização de resíduos urbanos, limpeza urbana, bem como a prestação de serviços relacionados com a instalação, manutenção e renovação de espaços públicos.

A Hidurbe afeta a sua atividade à índole ambiental, incluindo a limpeza e manutenção de espaços verdes, a recolha e tratamento de resíduos e o autoconsumo fotovoltaico.

Ora, tendo em conta o exposto e de acordo com a notificação rececionada, existia sobreposição de atividades entre a Ferroviais e a Hidurbe, pelo que a operação notificada teria natureza horizontal, inexistindo, por outro lado, qualquer relação de natureza vertical.

Na delimitação do mercado relevante, a AdC considerou o seguinte:

¹ Ref.^a Ccent/2021/52 - Ferroviais Serviços / Unidade de Negócio autónoma da Hidurbe



- i. Tratamento e valorização de resíduos urbanos: assentiu na definição de mercado proposta pela Ferrovial, tendo considerado como relevante o mercado da prestação (parcial) de serviços de tratamento, valorização e/ou deposição de resíduos urbanos a entidades gestoras de serviços regulados de gestão desses resíduos de responsabilidade municipal, independentemente da sua localização concreta no território de Portugal Continental;
- ii. Recolha e transporte de resíduos urbanos e não urbanos, bem como limpeza urbana da via pública e de infraestruturas públicas: aceitou a delimitação de mercado proposta pela Ferrovial e considerou como relevante o mercado da prestação de serviços de apoio à gestão de resíduos urbanos de responsabilidade municipal “em baixa” (recolha e transporte de resíduos urbanos e limpeza urbana) no território de Portugal Continental; e
- iii. Manutenção e limpeza de espaços verdes (jardins e zonas arborizadas): seria relevante o mercado da prestação de serviços de gestão de espaços verdes no território de Portugal Continental.

Nos mercados com sobreposição de atividades, em causa estaria *i*) a prestação (parcial) de serviços de tratamento, valorização e/ou deposição de resíduos urbanos a entidades gestoras de serviços regulados de gestão desses resíduos de responsabilidade municipal no território de Portugal Continental; *ii*) a prestação de serviços de apoio à gestão de resíduos urbanos de responsabilidade municipal “em baixa” no território de Portugal Continental; e *iii*) a prestação de serviços de gestão de espaços verdes no território de Portugal Continental.

Quanto ao primeiro ponto, existe no mercado um conjunto alargado de operadores, os quais prestam serviços às entidades gestoras de resíduos urbanos, logo, o facto de a Hidurbe prestar serviços de tratamento e valorização de resíduos urbanos à LIPOR, ao abrigo de um contrato de prestação de serviços, não colocaria em causa a inexistência de efetivas alternativas às empresas participantes na operação em apreço, sendo que a Ferrovial passaria a ser o segundo operador de mercado. Assim, a AdC considerou que, nesta perspetiva, a operação de concentração não cria entraves à concorrência.

No que respeita ao segundo ponto, a prestação dos serviços depende da participação das entidades em procedimentos concursais, com vista à sua contratualização, tendo a AdC concluído que existe um conjunto alargado de alternativas à Ferrovial/Hidurbe e, por esse motivo, não se antecipam questões jusconcorrenciais.

Por fim, quanto ao terceiro ponto, uma vez que existem dois operadores de maior dimensão e cinco operadores com uma dimensão relevante, a AdC não considerou que a concorrência pudesse ser colocada em causa.



Foi, nesta sequência, pedido parecer à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de águas e Resíduos, tendo a mesma concluído que, face aos elementos disponibilizados, a operação de concentração “não altera a estrutura do mercado regulado”.

Em face do exposto, a 7 de dezembro de 2021, a AdC adotou a decisão de não oposição à operação de concentração, pois a mesma não seria suscetível de restringir a concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste.